



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3337 , DE 23 DE JUNHO DE 1987.

Delega competência ao Secretário Extraordinário para Assuntos junto à União Federal para a prática dos atos administrativos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

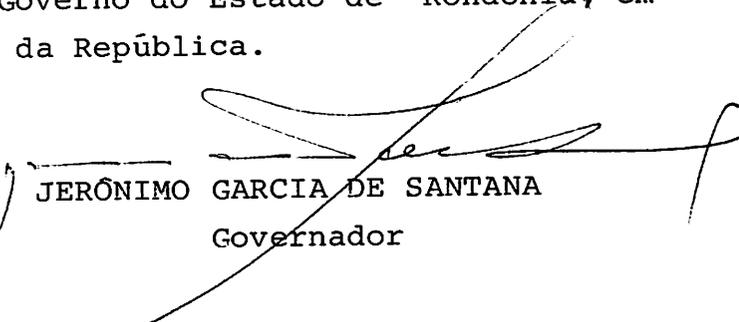
Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário Extraordinário para Assuntos junto à União Federal, Senhor FRANCISCO JOSÉ FIUZA DIAS PINTO, conjuntamente com o Senhor BENEDITO GUILHERME FERREIRA LUZ, para praticar o seguinte ato administrativo:

1. Ordenar a despesa da folha de pagamento do pessoal do extinto Escritório de Representação de Rondônia, em Brasília.

Art. 2º - Todos os atos a serem praticados em decorrência deste Decreto deverão obedecer a legislação específica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 24/6/87  
1336

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1336 DE 24 DE JUNHO DE 1987

Art. 1º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 6º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 7º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

Art. 8º - Fica delegada competência ao Governador do Estado de Roraima para assinar, em nome do Estado, os atos necessários à execução das atividades administrativas, de caráter geral, que não sejam de natureza financeira, de pessoal ou de polícia administrativa.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
Governador